



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº 756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2317, ano 48, de 16 de junho de 2026

LEIS

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1086/2026, de 16 de junho de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 872/2021, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS E CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 872/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Controle Interno do Município será dirigido por um DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Diretor de Controle Interno manifestar-se-á mediante relatórios, auditorias, inspeções, pareceres técnicos, recomendações e demais pronunciamentos voltados à prevenção, fiscalização e correção de irregularidades administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais.

Art. 2º. O art. 16 da Lei Municipal nº 872/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O cargo de Diretor de Controle Interno será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O ocupante do cargo deverá possuir qualificação técnica compatível com as atribuições da função, observando-se, preferencialmente:

I – Formação superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração, Gestão Pública ou áreas correlatas;

II – Experiência em Administração Pública, controle interno, auditoria, licitações, contratos administrativos ou gestão fiscal;

III – Capacitação técnica relacionada às atividades de fiscalização e controle da Administração Pública.

§ 2º Não poderão ser nomeados para o cargo os agentes que:

I – Tenham sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal transitada em julgado incompatível com o exercício da função;

II – exerçam atividade incompatível com as atribuições de controle e fiscalização administrativa.

§ 3º A remuneração do cargo de Diretor de Controle Interno será fixada em legislação municipal específica.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 16 da Lei Municipal nº 872/2021.

Art. 4º. Em toda a extensão da Lei Municipal nº 872/2021, as referências ao "Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno", "Coordenador da CCI" ou expressões equivalentes passam a ser compreendidas como "Diretor de Controle Interno".

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 872/2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Medida Provisória correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2317, ano 48, de 16 de junho de 2026

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 16 de junho de 2026.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1087/2026, de 16 de junho de 2026.

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Bucal, conjunto de diretrizes que configura modelo de organização e atuação direcionado à atenção à saúde bucal no Município e que se constitui em instrumento para orientar as ações direcionadas à produção social da saúde bucal e, especificamente, as ações odontológicas em todos os níveis de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal:

I - estimular e promover a prática da gestão participativa, assegurando a atuação de representações populares e o controle público ou social, em todas as esferas de governo, na formulação e na discussão de estratégias de saúde bucal;

II - assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde;

III - possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade, dando resolução para toda demanda manifesta, espontânea ou programada, e viabilizar a obtenção e alocação dos recursos destinados à eliminação da demanda reprimida na área;

IV - desenvolver ações considerando o princípio da integralidade em saúde, o qual deve compreender tanto as ações do âmbito intersetorial quanto as dimensões do indivíduo, do sistema de saúde e do cuidado em saúde, garantindo-se o acolhimento e a organização do serviço de

saúde de forma usuário-centrado, realizados por equipe multiprofissional nos atos de receber, escutar, orientar, atender, encaminhar e acompanhar;

V - Efetivar relações de vínculo entre a equipe de saúde bucal e a população adstrita e garantir que as ações desenvolvidas estejam direcionadas às diferentes linhas do cuidado em saúde;

VI - desenvolver política de educação permanente em saúde para os trabalhadores em saúde bucal, com o objetivo de implementar projetos de mudança na formação em nível técnico, de graduação e de pós-graduação, de modo a atender às necessidades da população e aos princípios do SUS;

VII - realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e de programação;

VIII - organizar e manter ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o sistema de vigilância em saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e de acompanhamento de danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença, com atuação intersetorial e ações sobre o território;

IX - realizar, periodicamente, pesquisas nacionais de saúde bucal, notadamente inquéritos populacionais epidemiológicos, possibilitando ao País dispor de dados atualizados sobre essa área e promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia nesse campo;

X - implantar e manter ações de vigilância sanitária de fluoretação das águas de abastecimento público, obrigatória nos termos da [Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974](#), bem como ações complementares nos locais em que se fizerem necessárias, e assegurar ao poder público controle sobre essas ações.

Art. 3º As ações e os serviços de saúde bucal devem integrar as demais políticas públicas de saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS, com vistas à articulação de ações e à concretização de ações integrais de saúde que viabilizem intervenção sobre fatores comuns de risco.

Parágrafo único - As ações e os serviços referidos no **caput** deste artigo devem compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde."





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2317, ano 48, de 16 de junho de 2026

Art. 4º. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico; e
- d) de saneamento básico;
- e) de saúde do trabalhador;
- f) de saúde bucal.

Art. 5º. A política municipal de saúde bucal será executada de forma intersetorial com as demais políticas públicas executadas pelo Município.

Art. 6º. Fica criada a **Unidade Odontológica Móvel (odontomóvel)**, destinada a prestação serviço de saúde itinerante com objetivo de ampliar o acesso da população, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso, por meio do atendimento direto às comunidades.

Art. 7º. Saúde itinerantes é um programa de assistência odontológica, do Município de Dona Inês, alinhada as diretrizes de saúde bucal integrada com a Política Nacional de Saúde Bucal.

Parágrafo único -A política visa combater a dificuldade de acesso a serviços de saúde bucal, ofertando ações de promoção e reabilitação evitando, assim, diagnóstico tardio e oferecendo cuidado em saúde adequadamente.

Art. 8º. Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador de política municipal de saúde bucal itinerante da Unidade Odontológica Móvel que deverá ser ocupado por Cirurgião-Dentista, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO, com remuneração no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

§1º. O coordenador de saúde bucal itinerante coordenará a Unidade Odontológica Móvel – (odontomóvel) e exercerá o cargo com as seguintes atribuições:

I – o coordenador será exercido por profissional responsável por gerenciar a equipe, a logística de atendimento e o roteiro do consultório itinerante. e atua diretamente na gestão dos insumos e na supervisão dos procedimentos ofertados à população.

II – A Unidade Odontológica Móvel deverá atender na Zona Rural e Urbana e em áreas remotas ou vulneráveis e prestando serviços essenciais.

III - As principais responsabilidades do cargo incluem:

a) **Gestão de Equipe:** Coordenar o trabalho dos cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal (ASB/TSB).

b) **Planejamento Logístico:** Elaborar plano de ação com os itinerários e as localidades que mais necessitam de assistência (população urbana rural, comunidades quilombolas e povos em assentamentos etc.).

c) **Supervisão Clínica:** Garantir a qualidade dos atendimentos de prevenção, restauração, extrações e ações educativas, bem como o fluxo de encaminhamento de pacientes para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) quando necessário.

d) **Controle de Insumos:** Gerenciar o estoque de materiais odontológicos e garantir a manutenção preventiva dos equipamentos do veículo.

e) Exercer o cargo com observância aos princípios administrativos e a legislação municipal aplicável a espécie.

§2º. O gestor municipal poderá designar para ocupar o cargo de coordenador de saúde bucal itinerante da Unidade Odontológica Móvel (odontomóvel), profissional efetivo para exercício do cargo, mediante função gratificada, no valor de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Art.9º. A despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento vigente.

Art.10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

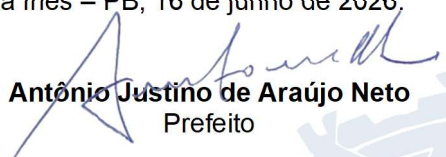
Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2317, ano 48, de 16 de junho de 2026

Art.11. Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra
Cavalcanti – Dona Inês – PB, 16 de junho de 2026.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

EDITAIS

SMS/EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA 05/2026 – VISANDO À ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- 1- Segue o resultado da homologação das inscrições, após análise e julgamento dos recursos interpostos, referente às funções temporárias previstas no Edital nº 05/2026, destinado à contratação emergencial e temporária de Atendente de Consultório Dentário e Médico de Saúde da Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dona Inês/PB:

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO
01	MONARA SALUSTINO DA SILVA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	HOMOLOGADO
02	ISAAC PEREIRA BORGES	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	HOMOLOGADO
04	SHAIANE SILVA DE SALES	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	HOMOLOGADO

MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	RESULTADO
03	JOSÉ WALISSON	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	HOMOLOGADO

	LIMA DE ALMEIDA		
05	JOSÉ ADEMARIO DOS SANTOS JUNIOR	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	HOMOLOGADO

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

2. Nos termos do cronograma constante do Edital nº 05/2026, os candidatos com inscrições homologadas ficam convocados para a realização da Prova de Redação, que ocorrerá no dia 17 de junho de 2026, às 08h00, no Auditório da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, devendo comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento oficial de identificação com foto.

Dona Inês (PB), 16 de junho de 2026.

ELILDE ALBINO DA SILVA
Presidente da Comissão

ELISETE DOMICIANO GALVINCIO MONTENEGRO DE VASCONCELOS
Membra da Comissão

ROSANGELA GUILHERME DE CARVALHO
Membro da Comissão.

Obs: via física original assinada.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0257/2026
Processo Nº: 2375/2026
Registro CGM Nº: 26-00310-4

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de material de consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2317, ano 48, de 16 de junho de 2026

odontológico, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família I, II, III, IV e V, deste município. Exercício 2026., referente a DISPENSA Nº 0257/2026 em favor de DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (CNPJ: 34.698.454/0001-08) R\$ 64.437,40 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0257/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 16 de junho de 2026.


MARIA JOSÉ MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0256/2026
Processo Nº: 2376/2026
Registro CGM Nº: 26-00309-1

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde., referente a DISPENSA Nº 0256/2026 em favor de FELIPE EDUARDO JOSE DA SILVA (CNPJ: 35.139.258/0001-58) R\$ 36.400,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0256/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 16 de junho de 2026.


MARIA JOSÉ MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA





Prefeitura Municipal de Dona Inês
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto Cont. nº
0063/2026

Em, 16 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01068, de 30 de outubro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 87.356,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

06.060 Secretaria Municipal de Educação

12	361	2007	2017	Manter as Atividades do Ensino Fundament al - MDE	
0000142	3390.30	99	15001001	MATERIAL DE CONSUMO	20.258,00
Total da Ação					20.258,00
Total da Unidade Orçamentária					20.258,00

09.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

08	122	0037	2027	Manut da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
0000215	3190.13	99	15001000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
0000217	3390.14	99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL	2.980,00
0000221	3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Total da Ação					24.980,00
Total da Unidade Orçamentária					24.980,00

15.150 Fundo Municipal de Saude

10	301	0171	2061	Manut das Ativ do Piso de Atenção Primária	
0000399	3390.30	99	16000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
0000402	3390.39	99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total da Ação					23.000,00
Total da Unidade Orçamentária					23.000,00

16.160 Fundo Municipal de Assistencia Social

08	243	2017	2076	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
0000482	3390.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO	8.488,00
0000486	3390.39	99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.439,00
Total da Ação					17.927,00



Prefeitura Municipal de Dona Inês

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

08 244 0137 2077 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

0000494	3190.13 99	16600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.191,00
Total da Ação				1.191,00
Total da Unidade Orçamentária				19.118,00
Total de Suplementações				87.356,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 87.356,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais), como segue:

02.020 Gabinete do Prefeito

04 122 1001 2002 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

0000020	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total da Ação				15.000,00
Total da Unidade Orçamentária				15.000,00

06.060 Secretaria Municipal de Educação

12 361 2007 2017 Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE

0000137	3190.11 99	15001001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
0000138	3190.13 99	15001001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	258,00
Total da Ação				20.258,00
Total da Unidade Orçamentária				20.258,00

10.100 Secret Munic de Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente

15 452 1001 2048 Manter Atividades do Setor de Urbanismo

0000323	3390.36 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.980,00
Total da Ação				9.980,00
Total da Unidade Orçamentária				9.980,00

15.150 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0171 2062 Manut das Ativ. do Prog SAÚDE DA FAMÍLIA

0000403	3190.04 99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
Total da Ação				23.000,00
Total da Unidade Orçamentária				23.000,00

16.160 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 2017 2076 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

0000484	3390.36 99	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.191,00
Total da Ação				1.191,00

08 243 5000 2080 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

0000530	3190.04 99	16600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.439,00
0000533	3390.30 99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.488,00
Total da Ação				10.927,00



Prefeitura Municipal de Dona Inês

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

08	244	0137	2083	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0000559	3390.30	99	16600000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Total da Ação					7.000,00
Total da Unidade Orçamentária					19.118,00
Total de Anulações					87.356,00
Total de Outras Fontes					0,00
Total Geral de Fontes					87.356,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO JUSTINO DE
ARAUJO NETO
Prefeito Constitucional